

**“Calar a voz do coração para que a justiça prevaleça”:
o promotor público da comarca de Iguassú**

LAIR AMARO DOS SANTOS FARIA*

Para exercer suas funções como “fiscais e guardas da lei” os promotores públicos, domiciliados em comarcas distantes da capital federal, no longínquo ano de 1897, invariavelmente defrontavam-se com ligeiros e naturais contratempus na labuta diária. Fruto dessas situações, o relatório anual entregue ao Procurador-Geral podia, às vezes, sublinhar alguns dos descontentamentos que os promotores vivenciaram no curso do ano anterior a que os relatórios diziam respeito.

Assim é que, preocupado com a administração da justiça na comarca de Iguassú¹, o promotor público Dr. Paulino Antonio da Silva Camarinha, e em decorrência de um pequeno incidente ocorrido, cumpre com sua obrigação e escreve seu relatório anual². No documento ele traça, ainda que brevemente, sua trajetória no *parquet*, assinalando que fora nomeado promotor público da comarca de S. João da Barra a 7 de abril de 1897, entrando no exercício do cargo em 22 de abril do mesmo ano, e vindo a ser, dias depois, removido para a comarca de Iguassú, assumiu a referida promotoria no dia 12 de maio. O seu relatório, portanto, preenchia somente pouco mais de nove meses de atividades e, como será visto, nove meses de bastante trabalho.

Convém frisar que, à medida que os relatórios não possuíam um padrão ou um modelo de apresentação, variando de promotor para promotor, o Dr. Paulino Camarinha

* Historiador, mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Comparada (UFRJ). Pesquisador do CNPq.

¹ A comarca de Iguassú é o atual município de Nova Iguaçu da Baixada Fluminense.

² Relatórios dos Promotores Públicos apresentados em 1897. Petrópolis: Tipografia da Gazeta de Petrópolis, 1898.

optou por principiar seu relatório versando longamente sobre a justiça de sua época. Para ele, a justiça constituir-se-ia de “elemento imprescindível e indispensável à constituição, à vida e garantia das sociedades modernas, daquelas que querem caminhar progressivamente com a civilização que começa a despontar entre nós.”

Não obstante, aos seus olhos, a justiça no Brasil ia “de descabro em descabro, ameaçando tombar no profundo, insondável e terrível abismo da corrupção que cresce, que aumenta, tudo destruindo, tudo aniquilando!” Ante tal vaticínio, temia o promotor que, “para a honra da grande nação sul-americana”, não se viesse a dizer, em nossa pátria, o mesmo que Strauss havia dito a respeito de seu governo, de sua magistratura e do próprio povo acerca da célebre questão do capitão Dreyfus.

Para ele, portanto, sendo o Brasil independente, mostrava-se imperativo que se abolisse o “sistema imitativo” – segundo ele, a base da nossa organização – e se adotasse um outro que estivesse de acordo com a índole, a educação, os usos e os costumes do nosso povo, ainda que esse fosse por “demais retrógrado e atrasado em consequência da ignorância que reina de extremo a extremo de seu vastíssimo território”. Apesar dessa avaliação um tanto negativa, mas perfeitamente legítima para a época, o dr. Paulino Camarinha entendia que em nenhum outro país “o sentimento inato da liberdade imperasse com tanto vigor”, em nenhum outro “o amor entranhado e puro pela democracia fosse verificado com tanta energia” e em nenhum outro “o espírito de bondade, de cavalheirismo, de lhaneza se manifestasse com tanta espontaneidade e liberdade”. Razões fortes o suficiente para que os legisladores, “incumbidos da altíssima e sublime missão de confeccionar as leis”, fossem prevenidos para não se deixar “arrastar por nenhuma paixão, nenhum outro sentimento que não seja o do interesse geral da coletividade que representam.” As reflexões do representante do Ministério Público continuam e ele expõe o que acredita ser os alicerces sólidos das sociedades modernas: a justiça e a instrução.

A certa altura de seu relatório, o Dr. Paulino Camarinha frisa haver dois grandes males em nosso país:

O direito de voto mal compreendido pelos que dele gozam e a falta de conhecimento dos deveres que aos cidadãos qualificados jurados, incumbe desempenhar, quando chamados ao seu cumprimento por ocasião das sessões do tribunal do júri, onde se verifica, de

permeio com o desânimo e o despreendimento com que é tratada essa bela instituição, a falta absoluta do conhecimento desse alto dever cívico que desempenham.

Como consequência desses dois males, “as absolvições aumentam-se, multiplicam-se nos crimes os mais bárbaros e hediondos e a justiça pública, por seus representantes, que solícita acompanhou os processos, procurando revesti-los de todas as formalidades prescritas pelas leis da organização judiciária, evitando a prática de nulidades ou irregularidades processuais, assiste serena e impassível à abertura das portas dos cárceres e por elas saírem altivos, instintivos e perversos criminosos que se não curvam ao peso do próprio remorso e que se riem da justiça dos homens!”

Após suas perorações acerca do funcionamento da justiça no país, o promotor da comarca de Iguassú passa a noticiar os fatos referentes a justiça criminal, mencionando a convocação do júri para o dia 20 de setembro e o sorteio dos jurados. No referido processo eram réus, “co-autores de ferimentos graves”, Francisco Tavares de Azevedo e João Ventura dos Santos.

No entanto, um sério problema se passava: embora não houvesse mandado de prisão preventiva nem flagrante delito, os réus, assim que tomaram ciência do despacho de pronúncia e de sua confirmação, mesmo que o crime fosse considerado afiançável, haviam fugido!

Apesar desse contratempo, os jurados sorteados foram intimados a comparecerem à sessão que havia de ser instalada naquele dia, pois, inclusive, não haviam sido fixados editais que dispensassem o comparecimento deles. No dia designado, portanto, “homens preocupados como negociantes, lavradores, industriais, moradores em pontos bem distantes da sede da comarca” apresentaram-se com “a máxima solícitude ao apelo que o juiz lhes fizera”.

Contudo, o promotor relata um incidente bastante desagradável:

Aí chegados, onde também me achava presente, eram esses homens dispensados em plena rua por simples recados transmitidos por um oficial de justiça que, em nome do dr. juiz de direito da comarca, lhes dizia poderem se retirar, pois o júri não se reuniria.

Assim, embora deixando registrado o mais alto respeito que nutria pelo Juiz de Direito da comarca, um “magistrado honesto, sincero, ilustrado e amigo sincero e

dedicado”, a lei impunha a ele, Paulino Camarinha, obrigações “terríveis e bem árduas” e que, por conseguinte, era imperioso calar “as vozes do coração, do respeito e da admiração” a fim de que “o funcionário possa cumprir com o dever que ela determina”.

Os motivos eram desconhecidos, a origem o promotor público não pretendia desvendar, no entanto, algo ocorrera na comarca que fez com que o magistrado viesse a nutrir a suposição de que o povo de Iguassú estaria prevenido contra ele. Foi nesse estado de ânimos exaltados que se formaram grupos diversos e desencontradas versões foram criando corpo até chegarem aos ouvidos de Paulino Camarinha a ameaça de “um desacato que se premeditava ou projetava contra o mesmo juiz.”

Por volta de meio-dia chega ao edifício da câmara municipal o Dr. Juiz municipal e o representante do *parquet* dirige-se a ele e reporta o que se dizia e passava. De imediato, o Juiz ordenou a um oficial de justiça que se dirigisse à residência do juiz de direito, comunicando-lhe que os jurados estavam reunidos “na sala em que funciona o júri e que aguardavam a sua chegada”, à medida que não sabiam se estavam dispensados ou se continuavam na obrigação de comparecer diariamente, enquanto durasse o tempo marcado por lei para a sessão.

A situação indefinida fez com que a sala das sessões viesse a ficar repleta de pessoas, pois além dos jurados, vários curiosos, ansiosos por descobrir o desenlace da questão, foram se aglomerando em seu interior produzindo um intenso movimento e burburinho e impedindo o início das inquirições que o promotor público pretendia fazer.

Nesse momento, o dr. Paulino Camarinha teve a idéia de se encontrar reservadamente com o juiz de direito, expor-lhe a situação e sugerir a ele que, caso não pudesse comparecer, “se dignasse passar a jurisdição ao seu substituto legal que se achava presente”. Encaminhado um oficial de justiça à casa do Juiz de Direito, aquele retorna com um recado para o promotor público: o juiz de direito precisava entender-se pessoalmente com o representante do Ministério Público.

O dr. Paulino Camarinha mais do que rapidamente dirigiu-se à residência do juiz de direito e chegando lá expendeu o que, no seu “humilde modo de ver”, representava o não comparecimento do magistrado, observando que o “artigo 37 da lei n.º 43 A só dispensava a instalação das sessões quando dez dias antes do designado para seu funcionamento” houvesse o juiz tomado conhecimento “da não existência de processos preparados”, devendo, nesse caso, “como determina imperativamente o parágrafo único

do mesmo artigo, mandar afixar editais dispensando o comparecimento dos jurados sorteados e intimados”.

Foram baldos os argumentos do promotor. Nada demoveu o juiz de direito da decisão tomada nem foi possível conseguir de sua parte a autorização para designar o substituto. De volta à câmara municipal, o dr. Paulino Camarinha procurou o juiz municipal e pôs o magistrado a par de seu insucesso, buscando estudar um meio de evitar um desacato que, “além de inadmissível e improfícuo”, seria para ele “desagradabilíssimo”. Assim, com intuito de solucionar o incidente e conforme a multidão de curiosos ia crescendo no prédio da câmara, o representante do *parquet* levantou-se e fez uma breve e ligeira alocução aos jurados presentes.

Evitando comentar a decisão do juiz de direito, o dr. Paulino Camarinha declarou para os presentes que a sessão não seria instalada por “haver apenas um processo cujos réus se achavam foragidos”. Ato contínuo, ele incitou os jurados “à continuação do procedimento que naquela ocasião haviam tido, comparecendo com presteza no dia designado para a sessão, o que demonstrava, além de inteira e completa obediência à intimação do juiz, perfeito e pleno conhecimento dos deveres cívicos que lhes incumbia desempenhar.”

Bastaram essas palavras do promotor para que os populares se dispersassem e os jurados viessem, um depois do outro, a retirar-se do prédio. No entanto, mais um fato inusitado surpreendeu o dr. Paulino Camarinha. Tanto os jurados quanto os curiosos que foram atraídos para a câmara municipal de Iguassú postaram-se nas escadas do prédio e, “em altas vozes”, começaram a aclamar e lançar esfuziantes vivas para o promotor do Ministério Público. Esse, por sua vez, ordenou ao oficial de justiça que pedisse e exigisse que as manifestações não continuassem à medida que, “em vez de serem agradáveis”, eram, para ele, “motivo de extremo desgosto”.

O relatório prossegue e o promotor descreve, sumariamente, outros fatos ocorridos no ano que passou. Os inquéritos policiais que foram remetidos à promotoria por intermédio do juiz municipal, as queixas por crime de dano, as apelações, os inventários, as arrecadações, as prestações de contas de tutela, as emancipações com suplemento de idade, as justificações, as notificações e um divórcio amigável. O Dr. Paulino Camarinha também relata as visitas feitas aos cartórios e às prisões.

No que tange aos primeiros, o representante do *parquet* atestou o “zelo e boa vontade dos respectivos serventuários”, rogando, no entanto, que o governo procurasse remunerar os serviços dos serventuários do registro civil, segundo ele, “tão sobrecarregados de trabalho, e que, só por extraordinária abnegação, se mantêm exercendo tão penosos cargos com sacrifício de seus próprios interesses”.

Em relação à cadeia da comarca, o Dr. Paulino Camarinha confirmou a regularidade de suas visitas, indicando que a mesma encontrava-se em uma pequena parte do pavimento térreo da câmara municipal, mas que era “cimentada, fria, escura e pouco arejada, não oferecendo, portanto, as indispensáveis condições higiênicas”.

Ao fim de seu relatório, o promotor público solicita a intervenção do Procurador-Geral em favor de sua promotoria. Afinal de contas, a todas as repartições, “desde as da capital até as inspetorias de ensino e coletorias do interior” eram asseguradas as verbas necessárias para os seus expedientes. Todavia, não lhe parecia justo que os promotores públicos, forçados pela lei a residir nas comarcas, se vissem “obrigados a empregar parte de seus vencimentos, remuneração de seu trabalho, na compra desse material no interior, cujo custo representa o triplo ou o quádruplo do valor que pode despende o Estado”. Uma outra providência requerida pelo Dr. Paulino Camarinha consistia na necessidade urgente para que as promotorias tivessem “passagem livre nas estradas de ferro que cortam a comarca e diárias quando em diligências, porquanto é um pesado dispêndio que fazem estes funcionários quando, em cumprimento de seus múltiplos deveres, retiram-se da sede da comarca para seu interior, pagando passagens exorbitantes nas estradas e conduções em carros ou animais”.

Mas as dificuldades não se encerravam aí. Os selos para correspondência oficial também eram pagos pelo promotor público, vindo a ser mais um encargo para ele que “além de perceber poucos vencimentos” era obrigado a “despender parte deles com o serviço público”. Era mister, portanto, para que ele pudesse se manter à altura do cargo que ocupava, ficar livre de retirar de seus poucos vencimentos grande parte com “expediente, selo de correspondência, passagens nas estradas de ferro, alugueis de animais e carros, diárias onde tem de permanecer um, dois ou mais dias por falta de pronta condução”.